

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de três (03) aparelhos de endoscópio flexível da marca FUJIFILM/FUJINON, referente ao Convênio nº 4500074718 com a Itaipu Binacional.

1.2. O objeto da presente contratação é bem de natureza comum conforme disposto no inciso XVIII, ART. 6º da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O contrato vigorará a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do CISMEPAR, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

1.4. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - exercício de 2025, conforme publicado no diário oficial eletrônico do CISMEPAR, Edição Nº 2511, datada de 20 de dezembro de 2024.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL BAIXO , ADULTO ELETRÔNICO (HD); COM TELA CHEIA NO MONITOR; TECNOLOGIA CMOS; POSSIBILIDADE DE IMAGEM HIGH DEFINITION (HD), CLOSE FOCUS (AUTO FOCO); DO ELETRÔNICO NO CORPO DE OPERAÇÃO DO VÍDEOENDOSCÓPIO; COM CANAL AUXILIAR PARA IRRIGAÇÃO DIRETA (WATER JET); COMPATÍVEL COM PROCESSADORA E FONTE DE LUZ MODELO EPX-4440, EPX-4450, EPX-3500, EP-6000 E EP-7000 FUJIFILM E COM TECNOLOGIA DE CROMOENDOSCOPIA VIRTUAL DIGITAL; BOTÃO PARA CONGELAMENTO E CAPTURA DE IMAGENS; ÂNGULO DE VISÃO DE 140º GRAUS DIREÇÃO VISUAL: FRONTAL; PROFUNDIDADE DE CAMPO VISUAL DE 2 ~100 MM; DIÂMETRO DA PONTA DISTAL DE 12.0MM; DIÂMETRO EXTERNO: 12.0MM, DIÂMETRO DO CANAL DE 3.8MM; COMPRIMENTO TOTAL: 1.990 MM, COMPRIMENTO DE TRABALHO: 1.690MM, ÂNGULO DE DEFLEXÃO: PARA CIMA: 180 GRAUS, PARA BAIXO: 180 GRAUS , PARA DIREITA: 160 GRAUS, PARA ESQUERDA: 160 GRAUS, CORPO DE OPERAÇÃO LEVE E COM CONTORNO	UND	03	R\$ 125.000,00	R\$ 375.000,00

	ANTIDERRAPANTE, PORÉM, COM SUPERFÍCIE LISA, MINIMIZANDO AS ÁREAS DE RETENÇÃO DE IMPUREZAS, OTIMIZANDO A DESINFECÇÃO; BOTÕES COMUTÁVEIS NO CORPO DE OPERAÇÃO, QUE PERMITEM O CONTROLE DE FUNÇÕES DA PROCESSADORA E/OU EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: ESCOVAS DE LIMPEZA, TAMPAS DE PROTEÇÃO, CONECTORES, VÁLVULAS, KIT DE LIMPEZA E MANUAL DE OPERAÇÕES. MODELO: EC-600WL MARCA: FUJIFILM PROCEDÊNCIA: JAPÃO REGISTRO NA ANVISA: 10317490149				
Valor Máximo do Lote: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)					

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos equipamentos objeto deste estudo está vinculada ao Convênio nº 4500074718 com a Itaipu Binacional, e visa garantir o aprimoramento contínuo dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, com sede em Londrina/PR.

3.2. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de três (03) aparelhos de endoscópio flexível da marca FUJIFILM/FUJINON, para realização de exames de videoendoscopia digestiva alta e baixa em pacientes adultos, incluindo a análise do trato digestivo superior, do intestino grosso (cólon e reto), e, em alguns casos, da porção final do intestino delgado. Esses exames são fundamentais tanto para diagnóstico quanto para tratamento de diversas patologias gastrointestinais, inclusive lesões precursoras de câncer, sendo essenciais para o cuidado integral à saúde da população assistida.

3.3. Com o avanço constante da tecnologia na área médica, torna-se indispensável dispor de equipamentos modernos que ampliem a capacidade diagnóstica e contribuam para uma assistência mais ágil, segura e eficiente. A substituição dos equipamentos obsoletos ou em fim de vida útil é uma medida necessária para manter a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do SUS, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio, que estabelece a disponibilização desses recursos às unidades assistenciais integrantes do CISMEPAR.

3.4. Atualmente, o Consórcio conta com um número limitado de equipamentos para realização de exames de endoscopia. Parte do parque tecnológico é composto por aparelhos com processadoras fora de linha e sem contrato de manutenção vigente, impossibilitando reparos e gerando riscos operacionais. Além disso, a pequena quantidade de equipamentos novos atualmente disponível não é suficiente para atender à demanda da região de saúde. A ausência de novos investimentos impacta negativamente a oferta dos exames, gerando filas de espera, atrasos nos diagnósticos e comprometendo o início oportuno dos tratamentos.

3.5. Adicionalmente, considerando que se trata de um serviço público, os equipamentos utilizados, quando demandam revisão ou manutenção corretiva e preventiva, são encaminhados a conserto mediante processos administrativos, o que acarreta morosidade, podendo causar a suspensão temporária de atendimentos. A padronização dos modelos da marca FUJIFILM/FUJINON, já em uso no serviço, assegura a interoperabilidade com a infraestrutura instalada (processadoras, cabos, software, vídeo etc.), evitando gastos adicionais com adaptações, treinamento ou duplicidade de insumos. Essa uniformidade técnica também facilita a capacitação contínua das equipes e promove maior eficiência operacional.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução pretendida consiste na aquisição por meio de inexigibilidade de licitação de três (03) aparelhos de endoscópio flexível da marca FUJIFILM/FUJINON, visando atender às necessidades do setor de endoscopia do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, promovendo a ampliação e qualificação da oferta de serviços especializados na área de diagnóstico por imagem e procedimentos minimamente invasivos.

4.2. Os novos equipamentos irão compor e fortalecer o parque tecnológico do setor de endoscopia do Consórcio, ampliando sua capacidade operacional e qualificando a oferta de exames à população assistida, permitindo maior eficiência operacional, padronização tecnológica com os demais aparelhos da rede e melhoria na qualidade assistencial ofertada à população dos municípios consorciados.

4.3. A contratação será executada na forma de fornecimento imediato dos equipamentos, com garantia mínima, assistência técnica autorizada no território nacional e capacitação básica para o uso, se necessário.

4.4. O setor de endoscopia do CISMEPAR é referência regional, e a padronização dos modelos utilizados permite integração com a infraestrutura existente, evitando a necessidade de investimentos adicionais em adaptações ou treinamentos específicos, otimizando os recursos públicos disponíveis.

4.5. Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificada a aquisição dos equipamentos da marca FUJIFILM/FUJINON, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecedor exclusivo para fornecimento direto ou por meio de representante comercial autorizado, nos termos da documentação que deve acompanhar o processo.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O equipamento a ser fornecido deverá ser novo, de primeiro uso, isento de defeitos de fabricação e de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5.2. O endoscópio flexível deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** Construção ergonômica, leve e resistente à corrosão, apropriada para uso hospitalar;
- b)** Sistema óptico de alta definição (HD ou superior), com transmissão de imagem digital ou por cabo óptico;
- c)** Canal de biópsia e irrigação conforme padrão clínico (mínimo de 2,8 mm);
- d)** Compatibilidade com sistema de vídeo e equipamentos já existentes, quando aplicável, ou fornecimento completo do conjunto necessário para o funcionamento;
- e)** Acompanhado de acessórios básicos: válvulas de sucção e insuflação para teste, tampa de conector, cabos, adaptadores e estojo de transporte;
- f)** Manual técnico e de operação em língua portuguesa.

5.3. Instalação e Treinamento

- a)** A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado pela fabricante, compreendendo a verificação completa de funcionamento e segurança do equipamento.
- b)** A contratada deverá oferecer treinamento técnico e operacional presencial aos profissionais designados pela Contratante, abrangendo:
- c)** Operação e ajustes do equipamento;
- d)** Cuidados de limpeza, esterilização e armazenamento;
- e)** Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva básica.
- f)** Deverá ser emitido relatório de instalação e termo de treinamento, assinados pelo responsável técnico e pelos participantes.

5.4. Garantia e Assistência Técnica

- a)** O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega definitiva, cobrindo peças, mão de obra e deslocamento técnico.
- b)** O fornecedor deverá assegurar assistência técnica autorizada no território nacional, com tempo máximo de resposta de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.
- c)** Em caso de falha não solucionada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de especificações iguais ou superiores, sem ônus adicional para a Contratante.
- d)** A contratada deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término da garantia?

5.5. Conformidade Regulatória e Certificações Obrigatórias

- a)** O equipamento ofertado deverá possuir registro ou cadastro na ANVISA, em conformidade com a Resolução RDC nº 751/2022 (substitui RDC nº 185/2001), devendo o número de registro constar na proposta e no corpo do equipamento.
- b)** A empresa fornecedora deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, conforme legislação vigente.
- c)** O produto deverá atender integralmente às Boas Práticas de Fabricação, nos termos da RDC nº 665/2022.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

- d) Os equipamentos elétricos deverão estar certificados pelo INMETRO, de acordo com a Portaria nº 54/2016, mediante apresentação de certificado de conformidade emitido por Organismo Acreditado (OCP).

5.6. O equipamento deverá cumprir as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- ✓ ABNT NBR IEC 60601-1 – Requisitos gerais de segurança básica e desempenho essencial de equipamentos eletromédicos;
- ✓ ABNT NBR IEC 60601-1-2 – Compatibilidade eletromagnética;
- ✓ ABNT NBR ISO 8600-1 a 5 – Equipamentos endoscópicos: definições, requisitos e ensaios de desempenho;

5.7. Documentação técnicos

- a) Catálogo técnico e manual do fabricante (em português);
- b) Cópia do registro ANVISA do equipamento e AFE da empresa fornecedora;
- c) Declaração de originalidade e procedência do produto;
- d) Declaração de garantia e disponibilidade de peças;
- e) Certificação INMETRO (quando aplicável);
- f) Cópia do CNPJ com CNAE compatível com a comercialização de equipamentos hospitalares;
- g) Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista (INSS, FGTS, Receita Federal e CNDT).

5.8. Normas e Legislação Aplicáveis

A presente contratação observará, no que couber:

- ✓ Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- ✓ Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ RDC nº 751/2022 – Registro de dispositivos médicos;
- ✓ RDC nº 665/2022 – Boas práticas de fabricação de dispositivos médicos;
- ✓ Portaria INMETRO nº 54/2016 – Requisitos de segurança de equipamentos eletromédicos;

5.9. Critérios de Aceitação

- O recebimento dos equipamentos licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se empresa vencedora a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

6. DO MODO DE EXECUÇÃO

6.1. Considerando que a aquisição será custeada pelo Convênio nº 4500074718 com a Itaipu

Binacional, a formalização da aquisição do objeto se dará após a disponibilização do recurso pela mesma.

6.2. O fornecimento do objeto será formalizado através de emissão da “Nota de Empenho” que será enviada pelo CISMEPAR, via correio eletrônico – e-mail com confirmação automática de recebimento.

6.3. A contratada terá o prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da “Nota de Empenho”, para proceder à entrega do objeto no seguinte endereço:

- Almoxarifado do CISMEPAR: Travessa Goiânia nº 152, Centro, Londrina/Pr, horário das 8h às 16h30.

6.4. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado de forma motivada e justificada, mediante autorização do CISMEPAR.

6.5. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte do produto para o local de entrega.

6.6. O objeto será recebido na forma prevista no artigo 140, inciso II da Lei 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.
- b) Definitivamente, pelo empregado responsável pela fiscalização, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

6.7. A instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do equipamento pelo contratante.

6.8. Caso não sejam cumpridas as exigências do edital, a contratada será comunicada a retirar o produto do local de entrega e substituir o mesmo por outro que atenda às especificações constantes neste termo, na proposta e no contrato, sem nenhum ônus para o CISMEPAR, no prazo estipulado pela contratante.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato são:

- **Fiscal Titular:** Gislainy Silvia Camargo Ricardo
- **Fiscal Suplente:** Doris Sayuri Pereira Suzuki
- **Gestor:** Nilton Cesar Benevenuto

7.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- b) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato.
- c) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.
- d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Obrigações das partes

7.4.1. Obrigações da contratada

- a) conformidade com as disposições do contrato e nos termos da proposta de preços, mediante apresentação da Nota Fiscal;
- b) fornecer o objeto do contrato pelos preços consignados na proposta;
- c) responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados ao Cismepar, ou a terceiros na execução do contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao Cismepar e ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
- e) proceder à entrega do objeto de acordo com todas as normas de segurança e, se for o caso, de saúde vigentes;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a contratação, devendo comunicar ao Cismepar, imediatamente, qualquer alteração em seu Contrato Social ou outras que venham a comprometer a manutenção do vínculo;
- j) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- k) atender prontamente às reclamações do Cismepar, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- l) designar um representante para acompanhar a execução do objeto do contrato.

7.4.2. Obrigações do Cismepar

- a) notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c) supervisionar a execução do objeto;
- d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Das Sanções

7.5.1. As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. compensatória
- IV. de mora
- V. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

7.5.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

7.5.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

7.5.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

- I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- II. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;
- III. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

7.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

7.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

7.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.

- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

- V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

7.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

7.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.9., pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto será efetuado pelo Departamento Financeiro do consórcio, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal no Cismepar.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, constando a descrição do objeto, preço unitário e total, nº da licitação e também informar o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência onde deseja receber

seus créditos. O Cismepar não realizará pagamento para terceiros, somente à contratada.

8.3. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Cismepar.

8.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O processo será por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo para fornecimento direto ou por intermédio de representante comercial autorizado, nos termos da documentação que deve instruir o processo.

9.2. A seleção do fornecedor ocorrerá de forma direta, mediante comprovação técnica e documental da exclusividade, observando-se o princípio da motivação, a vantajosidade da contratação e as demais exigências legais aplicáveis.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total estimado para a licitação é de R\$ 375.000,00 (trezentos setenta cinco mil reais) conforme pactuado no Plano de Trabalho do convênio que deu origem a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

02.003.10.122.0001.1.009 - Convênio Itaipu Binacional

73. 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

11.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2025, o CISMEPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano

contado do dia da apresentação da proposta pela empresa.

12.2. Havendo prorrogação do contrato, após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. A revisão de preços para reequilíbrio econômico-financeiro, em sentido estrito, decorre da imprevisão, ou seja, aplica-se quando a causa do desequilíbrio resulta de um fato imprevisível, anormal e extraordinário.

12.8. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independente de previsão contratual, desde que o evento seja futuro e incerto, após a apresentação da proposta e que não tenha ocorrido por culpa da contratada.

12.9. A solicitação de revisão de preços para reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitada pela contratada e devidamente instruída com a documentação (planilha de custos, documentos comprobatórios) que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12.10. O gestor de contratos deverá analisar, processar e concluir o pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da solicitação de revisão.

12.11. O CISMEPAR poderá fazer o pagamento retroativo pelo período que a solicitação de repactuação permanecer sob sua análise.

13.1. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde

que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).